



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 126 /2013
Pró-Reitoria de Administração

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1184/2013

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E EXPRESSO PRODUÇÕES LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal de regime especial criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, inscrito no CPF sob o n. 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e Expresso Produções Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 07.673.711/0001-76, com sede na rua Felipe Schmidt, n. 735/1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Alexandre Gandolfi Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 944.775.070-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo de Contrato, em atenção ao exarado no Processo 23080.026218/2013-70, inexigibilidade de licitação, em aplicação dos artigos 25 e 26 da Lei n. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui-se o objeto deste contrato a produção de “Amor de Dom Perlimpim com Belisa em seu Jardim”, e, “O Último Godot”, os quais são resultados das pesquisas dos discentes da sétima fase do curso de graduação em Artes Cênicas, da UFSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

As apresentações serão no teatro do DAC/UFSC, em Florianópolis/SC, e ocorrerão em 09 (nove) dias de espetáculos no mês de julho de 2013; 03 (três) no mês agosto de 2013; e 06 (seis) no mês setembro de 2013, em horário previamente estipulado pela contratante. As datas e locais poderão ser modificados com justificativa prévia e acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O contrato em comento entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a sua publicação, e terá vigência até o término dos espetáculos.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Providenciar o pagamento dos serviços contratados, mediante empenho, no prazo mencionado no *caput* da cláusula sexta;
- b) Fornecer os equipamentos necessários para a produção dos eventos;
- c) Fornecer dados relativos às normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços descritos na cláusula segunda possam ser desempenhados;

§ 1º Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá contra a CONTRATANTE, qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

- a) Prestar os serviços com diligência e eficiência;
- b) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, para a realização do objeto do presente contrato;
- c) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, *folders*, *home page*, etc. sob pena imediata de rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- d) Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela

 . 

produção e apresentação teatral de “Amor de Dom Perlimpim com Belisa em seu Jardim”, e, “O Último Godot”, sendo irreatável sob qualquer pretexto no curso do período contratado.

§ 1º A utilização de pessoal pela CONTRATADA, na execução do projeto do presente contrato, nas condições de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não configura nenhuma vinculação ou direito em relação ao CONTRATANTE, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

§ 2º O CONTRATANTE fará a retenção legal de impostos da CONTRATADA conforme legislação vigente, no ato do pagamento.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pela apresentação de documentação solicitada pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação. O não cumprimento do prazo acarretará a retenção dos valores devidos à CONTRATADA até a efetiva regularização.

§ 4º O reembolso de despesas eventuais não será efetuado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral da UFSC, Programa de Trabalho Resumido 12.364.2032.8282.0042 – PTRES: 061502; Natureza de Despesa 3.3.90.39 Fonte: 0112000000.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATADA autoriza o uso de trechos das imagens e som de voz das apresentações para o CONTRATANTE na cobertura jornalística realizada a qualquer tempo, bem como, veiculadas em qualquer mídia.

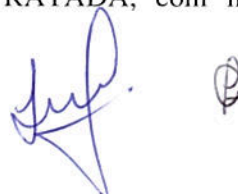
§ 1º A CONTRATADA autoriza a gravação e a reprodução da atividade artística de sua autoria, na íntegra, e uso da mesma como acervo da CONTRATANTE para o uso com fins educacionais e culturais.

§ 2º Qualquer utilização, desdobramento, ou geração de produtos associados à atividade artística, diversa da finalidade prevista no §1º só poderá ser realizada mediante expressa autorização do autor ou detentor dos direitos autorais da obra.

§ 3º Em virtude da sua natureza, a presente cláusula terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser determinada independente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp or mark.

aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

Rescindindo o contrato, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido por mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO


Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Florianópolis, 18 de julho de 2013

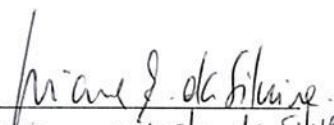


CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34
Lúcia Maria Loch Coes
Pró-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR



CONTRATADA
Alexandre Gandolfi Neto
CPF 944.775.070-20

Testemunhas: 1ª 
Nome: _____
CPF: _____
Leticia Cassano Bento
Assistente em Administração
DPC/PROAD
STAPE 2020116

Testemunha 2ª 
Nome: _____
CPF: _____
0444750 08



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 18 de Julho de 2013.

Portaria nº 126/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EXPRESSO PRODUÇÕES LTDA ME - Processo nº 23080.026218/2013-70 - Contrato nº 00126/2013.

ELISANA DE CARLI
Professor Adjunto 2 De, CPF 64264106915
CCE-DEPARTAMENTO DE ARTES E LIBRAS (DALI)

Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC